



**TERMO DE REFERÊNCIA DE CHAMADA PÚBLICA PARA
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR**

Requisitante: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Protocolo nº. 50/2026, DE 23/01/2026

Tipo de Julgamento: Menor preço por item

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência subsidiará a contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

2. OBJETIVO

2.1. Fornecer gêneros alimentícios de qualidade para os alunos das escolas da rede municipal de ensino.

2.2. Entende-se por alunos da educação rede municipal de ensino aqueles devidamente matriculados para o ano letivo de 2026, totalizando aproximadamente 590 alunos, cuja alimentação se dá diariamente, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes educandários: EMEF 18 Abril, EMEF Santa Cruz, de Esquina Gaúcha, EMEI Pró-Infância Vó Justina Rossatto, EMEI Pré-Infância Vó Justina Rossatto e Centro de Atendimento Especializado Bem-Me-Quer.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





3.1. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos rede municipal de ensino de Fortaleza dos Valos.

3.2. Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição haverá parcial atendimento do direito à alimentação aos alunos do ensino fundamental, escola especial e educação infantil das escolas municipais. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nºs 20/2020 e 21/2021 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO, QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA DOS ITENS.

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant. total	Valor Un. RS	Subtotal R\$
1.	ALFACE crespa, lisa, americana embalada em sacos plásticos transparentes.	Un	408	4,36000	1.778,88





2.	ABOBRINHA italiana, sem lesões ou perfurações em perfeito estado de maturação.	Kg	108	4,75500	513,54
3.	BATATA DOCE branca ou roxa, embaladas individualmente em sacos de 1 kg	Kg	99	6,32250	625,93
4.	BERGAMOTA pokan, embaladas em sacos transparentes de 1 kg	Kg	450	4,71667	2.122,50
5.	BETERRABA livre de enfermidades, insetos e sujidades. Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg.	Kg	200	4.53250	906,50
6.	BISCOITO SALGADO ARTESANAL, pacotes de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	150	18,73750	2.810,63
7.	BISCOITO POLVILHO, pacotes de 200 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	Kg	150	53,25000	7.987,50
8.	BOLACHA artesanal, tipo de gema, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	Kg	180	43,43700	7.807,50
9.	BOLACHA artesanal, tipo de milho, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e	Kg	180	30.73333	5.332,00





	validade e nome do produtor.				
10.	BOLACHA artesanal, tipo de nata, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	Kg	180	33,18667	5.973,60
11.	BOLACHA artesanal, tipo manteiga, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	Kg	200	24,34333	4.868,67
12.	BOLACHA artesanal, tipo mel, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	Pct	250	23,85333	5.963,33
13.	BOLACHA artesanal, tipo pintada, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	Kg	250	30,22667	7.556,67
14.	BRÓCOLIS fresco, de coloração verde intensa, limpo, íntegro, firme e isento de pragas, partes amareladas, murchas ou danificadas. Produto colhido recentemente, próprio para consumo, atendendo às normas de qualidade e segurança alimentar vigentes. A embalagem deve conter 250 g, devidamente identificada e em	Unidade	300	7,17667	2.153,00





	boas condições de conservação.				
15.	CEBOLA, Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg.	Kg	90	4,86250	437,63
16.	CENOURA, Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg.	Kg	250	4,53333	1.133,33
17.	CHIMIA artesanal, sabores de uva, figo, morango, framboesa embalagem com 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	Kg	200	29,00000	5.800,00
18.	CHUCHU, Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg.	Kg	170	4.68667	796,73
19.	COUVE-FLOR fresca, de coloração branca a levemente creme, limpa, íntegra, firme e livre de pragas, manchas escuras, partes murchas ou danificadas. Produto colhido recentemente, próprio para consumo, seguindo as normas de qualidade e segurança alimentar vigentes. A embalagem deve conter 250 g, devidamente identificada e em perfeitas condições de conservação.	Unidade	100	7,45667	745,67
20.	COUVE FOLHA OU COUVE MANTEIGA, in natura, folhas de tamanho médio (10 folhas por maço), limpas e de boa qualidade, intactas,	Un	80	4,04	323,20





	apresentado grau de devolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e sem manchas. Devem estar isentas de material terroso, livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
21.	FEIJÃO PRETO, embalado em sacos transparentes de 1 kg	Pct	200	5,96000	1.192,00
22.	LARANJA de umbigo, laranja pêra, laranja do céu, embalado em sacos transparentes de em média 1 kg	Kg	200	5,63000	1.126,00
23.	MANDIOCA descascada congelada, embalagem de 1 kg	Kg	90	10,75000	967,50
24.	MASSA Caseira, espaguete grossa, embalagem de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor	Kg	120	18,49500	2.219,40
25.	Massa Caseira, cabelo de anjo, embalagem de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	Kg	30	6,27667	188,30
26.	Melancia	Kg	120	3,37000	404,40
27.	MELÃO, amarelo, gália, pele de sapo, cantaloupe.	Kg	60	6,18000	370,80





28.	MORANGA cabotia, exposiçao, verde	Kg	50	4,45333	222,67
29.	MORANGO, cor, pele e sabor prprios, em embalagem transparente de em média 1 kg	Kg	150	34,9667	5.249,50
30.	MORANGO CONGELADO, cor, pele e sabor prprios, em embalagem transparente de em média 1 kg	Kg	30	24,87333	746,20
31.	PÃO CASEIRO, unidade de 800 gr, identificada com ingredientes, data de fabricaçao e validade e nome do produtor.	Kg	300	16,87000	5.061,00
32.	PÃO CERVEJINHA, pacotes 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricaçao e validade e nome do produtor.	Kg	300	28,52500	8.587,50
33.	PÃO DE MILHO, unidade de 500 gr, , identificada com ingredientes, data de fabricaçao e validade e nome do produtor.	Kg	120	19,10667	2.292,80
34.	PÃO INTEGRAL, unidade de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricaçao e validade e nome do produtor.	Kg	60	21,55333	1.293,20
35.	REPOLHO verde	Un	150	8,30000	1.245,00
36.	SUCO DE UVA tinto integral, 100% suco de uva natural e integral, sem adiçao de água, açúcares e	L	200	16,25667	3.251,33





	conservantes. Embalagem de vidro de 1,5 litros. Validade de 2 anos após a data de fabricação.				
37.	SUCO DE LARANJA não pasteurizado. Sem açúcar e água. Embalagem de 1 litro.	L	200	7,50333	1.500,67
38.	TEMPERO VERDE (salsinha, cebolinha), maço	Un	120	4,17000	500,40
39.	TOMATE comum para molho ou minimamente processado.	Kg	250	6,11333	1.528,33

5.1. Cumpre registrar que foi realizada estimativa de custos dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme Coleta de Preços n.º 149/2025, em anexo, sendo compostos a partir de média aritmética realizada com preços cotados por fornecedores distintos, constituindo o preço de mercado máximo aceitável, conforme descrito na planilha retro, totalizando de **R\$ 103.783,80**.

5.2. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para um período 12 (doze) meses, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas em regra, quinzenalmente, podendo, após consulta e autorização da nutricionista da Prefeitura, a fração de tempo ser diminuída ou estendida, de acordo com a necessidade.

06. FORMA DE FORNECIMENTO E LIMITE INDIVIDUAL

6.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.





6.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6.3. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

07. FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita junto ao Centro Administrativo, sito à Rua Rubert, n.º 900, semanalmente, em dias a serem informados com antecedência, a critério Do Depto. De Merenda Escolar.

7.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.4 Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;





- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
- g) rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- h) conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
- i) ser livres de gordura trans.

8. FONTE DE RECURSOS

8.1. Serão usados recursos vinculados ao o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Dotação Orçamentária a seguir:

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.01 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

10.01.12.306.0167.2059.1500.0000 MERENDA ESCOLAR

539 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SALDO: R\$ 200.000,00

9. PAGAMENTO

9.1.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos neste edital.

9.1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária





em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

9.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); e I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

9.1.4. Fica reservado ao Município o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

9.1.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos de cobrança.

9.1.6. A cada pagamento a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.1.6.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

9.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade





fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

9.1.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

9.1.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.1.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.1.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.1.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.





10.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.2.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

10.2.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.2.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

10.2.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.2.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

10.2.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.





11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato de 12 meses a contar da data de sua assinatura ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de julho, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares tem o poder/dever de:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

c) fiscalizar a execução do contrato; e

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2 Sempre que a CONTRANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.3 A CONTRATANTE deverá convocar formalmente o(a) CONTRATADO(A), por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal (enviada pelos Correios).

12.3.1 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





12.3.2 Da convocação deve constar o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade a ser adquirida.

12.4 Poderá a CONTRATANTE alterar os quantitativos por entrega conforme necessidade, uma vez que estes são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo, desde que não causem ônus aos fornecedores, que não os previstos nesta Chamada Pública.

12.5 Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, sendo designados como fiscal do contrato, a Servidora Franciele da Costa Mari, detentora do cargo de Nutricionista e como Gestor, o Servidor Jonas Sieg Lima.

12.5.1.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Projeto Básico se este estiver em desacordo com as especificações.

12.6 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A) sem ônus para a CONTRATANTE.

12.7 A(O) CONTRATADA(O) tem o poder/dever de:

a) Fornecer os gêneros alimentícios nos valores estabelecidos como Preços de Referência para a chamada pública durante a vigência de todo contrato.

b) Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificado na tabela constante do Item 1 deste Projeto Básico.

c) Guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no §11 do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Venda (ou congêneres) e Recibos de Entrega dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, colocando-as à disposição para comprovação, se necessário.

d) Ressarcir danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.





13. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

13.1.1. Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF);

13.1.2. Grupos Informais: agricultores familiares organizados em grupos informais inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor; e

13.1.3. Grupos Formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

13.2. Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda para a Comissão a ser designada pela Administração Municipal, como DOCUMENTO – HABILITAÇÃO e DOCUMENTO – PROPOSTA, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE: _____.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

NOME COMPLETO DO PROPONENTE: _____.

13.3. A documentação para habilitação e Proposta de Venda e seus anexos, conforme edital, deverão ser encaminhados à Comissão a ser designada pela Administração Municipal, por meio físico ou por meio do e-mail pmlicita@pmfv.rs.gov.br até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.





13.4. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, e deverão apresentar a sua habilitação à Comissão a ser designada pela Administração Municipal.

13.4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) - O Fornecedor Individual deverá apresentar à Comissão a ser designada pela Administração Municipal, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

13.4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O Grupo Informal deverá apresentar à Comissão a ser designada pela Administração Municipal, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;





IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

13.4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar através à Comissão a ser designada pela Administração Municipal, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a fazenda Municipal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

13.5. No DOCUMENTO – PROPOSTA os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo, respectivamente, conforme o caso.

13.5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 1 dia após o prazo da publicação da relação dos





proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

13.5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

13.5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

13.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser reaberto por igual período, conforme análise da Comissão Julgadora.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

14.2 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que assevera que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se





os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- a) Fornecedores Locais (do município);
- b) Fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- c) Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- d) Fornecedores do Estado;
- e) Fornecedores do País

15.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

15.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

15.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

15.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

15.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

15.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- b) Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos;
- c) Grupos Formais (cooperativas/associações) sobre os Grupos Informais;
- d) Grupos Informais sobre os Fornecedores Individuais.

15.3.1 Para efeitos do disposto neste edital, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais





um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

15.3.2 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

15.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

15.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

15.3.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

Aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Administração Municipal, concernentes ao fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar junto às escolas da rede municipal de ensino.





Fortaleza dos Valos, 26 de janeiro de 2026.

Mariane Casali Rubin,

Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Milena Tayná Martins de Campos

Nutricionista

Deferido por: Eliana Stefanello Facco - Prefeita Municipal, em exercício

